

LEI N° 1.926/2008

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Socioambiental e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Educação Socioambiental e o espaço “Biblioteca Verde e Multiuso Ambiental”, para atender às necessidades educacionais das escolas da rede pública do Ensino Básico do Município de Viçosa – MG, comunidade escolar e comunidade do entorno de cada bairro onde as escolas situam-se.

Parágrafo único - O projeto atenderá inicialmente 20 escolas da rede municipal de ensino e posteriormente 10 escolas da rede estadual de ensino, todas do Município de Viçosa, incluindo nestes atendimentos as respectivas comunidades escolares e do entorno.

Art. 2º - O Programa Municipal de Educação Socioambiental objetiva:

I - Demonstrar para os educadores do Ensino Básico, a importância da questão ecológica na atuação docente enquanto veículo de formação e conscientização dos educandos, enfatizando a leitura e a escrita no processo ensino-aprendizagem utilizando os elementos do meio ambiente de maneira equilibrada.

II - Adquirir e manter disponível materiais pedagógicos sobre questões socioambientais para empréstimo e/ou consulta para o público alvo.

III - Oferecer cursos de Educação Ambiental para capacitação de profissionais das instituições educacionais da rede pública do Município de Viçosa e, posteriormente Municípios vizinhos e até mesmo da Microrregião da Zona da Mata Mineira em parcerias com a CIEA – MG. - Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental da Zona da Mata Mineira.

IV - Realizar oficinas e palestras, de forma dinâmica e criativa para alunos, professores

e comunidade escolar, visando auxiliar em projetos ambientais em desenvolvimento ou a serem implantados nas escolas do Município.

V - Propor apresentações musicais, teatrais e exposições de filmes, com agendamento prévio pelas instituições interessadas, proporcionando lazer, socialização e conhecimento.

VI - Proporcionar aos educandos, profissionais da educação e comunidade escolar “Dias de Vivência Ambiental”, oportunizando prestações de serviços de utilidade pública e informações, além de um dia de lazer.

VII - Relacionar a importância da Educação Ambiental na formação social, cultural, política e profissional dos indivíduos em geral.

VIII - Utilizar os vários meios de comunicação para divulgar esta prestação de serviço solidário no Município de Viçosa-MG.

IX - Buscar e manter parcerias junto às Secretarias Municipais de Viçosa, bem como outras entidades da sociedade como, concessionárias públicas, setor produtivo, conselhos regionais, Entidades Classistas, Clubes e serviços, Universidades Públicas e Privadas, veículos de comunicação, Instituições governamentais e Ministérios Públicos (Estaduais e Federais).

X - Garantir a continuidade dos projetos a serem desenvolvidos nesse espaço por meio das parcerias firmadas com Instituições de áreas afins, durante a fase de implantação do Programa e outras que ainda serão conquistadas futuramente ao longo do trabalho.

Art. 3º - O Programa será implantando no prédio do Centro Educacional Doutor “Januário de Andrade Fontes” situado na Praça “W” s/n, atrás do Colégio de Viçosa, no espaço denominado “BIBLIOTECA VERDE E MULTIUSO AMBIENTAL”.

§ 1º - O espaço utilizado terá uma área de aproximadamente 500 m² (quinhentos metros quadrados), incluindo as seguintes divisórias:

I - 01 (um) salão para eventos;

II - 01 (um) sala para biblioteca;

III - 01 (um) sala para estudos;

IV - 01 (um) sala para reuniões;

V - 01 (um) sala para escritório e recepção;

VI - 01 (um) sala para cozinha e almoxarifado;

VII - 02 (dois) banheiros.

§ 1º - O espaço será agradável e de utilização contínua para alunos, professores e comunidade escolar interessados em temáticas socioambientais.

§ 2º - O espaço será decorado e pintado com motivos da natureza (pintura artística), estando aberto para a visita de outras instituições, deste e de outros Municípios, cujo objetivo seja compartilhar conhecimentos e/ou buscar informações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de dezembro de 2008

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 16.12.2008)